

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4385/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

(Origem do Projeto de Lei Complementar Nº 007/2022 – E)

**Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e Estabelece Critérios Técnicos, de Mérito e de Desempenho e a Participação da Comunidade Escolar para a seleção ao Cargo de Diretor(a) de Escola do Município de Xanxerê/SC, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 1º** A presente lei institui a gestão democrática do ensino público municipal de Xanxerê/SC, em conformidade com as seguintes leis:

- I – Constituição Federal, art. 206, inciso VI;
- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, art. 3º, VIII e art. 14;
- III – Lei Orgânica do município de Xanxerê, art. 121, IV;
- IV – Plano Municipal de Educação do Município de Xanxerê, Lei nº 3.075/2008, meta 19;
- V – Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê, Lei Complementar nº 3.375/2011, art. 29;
- VI – Sistema Municipal de Ensino de Xanxerê, Lei Complementar 3.218/2010, art. 26, IV.

### **DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 2º** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta lei complementar, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I – participação da Comunidade Escolar, representada pelo Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores – APP, na escolha do Plano de Gestão Escolar das unidades escolares;
- II – elaboração do Plano de Gestão Escolar - PGE pelo proponente;
- III – transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV – participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;
- V – respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria de Educação;

VI – garantias do cumprimento da proposta curricular, em consonância com a Secretaria de Educação;  
VII – eficácia no uso dos recursos;  
VIII – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;  
IX – compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;  
X – cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano, atendendo o calendário escolar organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação;  
XI – conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela Secretaria de Educação e Ministério da Educação.

§1º Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar, representados pelo Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores – APP.

§2º A gestão democrática da Rede Municipal de Educação apresenta-se com os seguintes elementos:

- I – Os conselhos de Educação;
- II – Os conselhos Escolares;
- III – A construção do Projeto Político Pedagógico;
- IV – O processo de designação dos Gestores.

**Art. 3º** As unidades escolares de ensino contam, na sua estrutura e organização, com os seguintes colegiados:

- I – Associações de Pais e professores (APP);
- II – Conselho Escolar;
- III – Grêmio Estudantil.

Parágrafo único: O Grêmio Estudantil é órgão colegiado de representação dos alunos e participará da gestão democrática nas unidades de ensino, quando instituído.

**Art. 4º** A designação dos Diretores escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica de mérito e desempenho, na forma prevista na presente lei complementar.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR**

### **Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** A gestão das unidades escolares será exercida por:

- I – diretor escolar;
- II – equipe técnica administrativa;
- III – colegiado constituído pela Associação de Pais e Professores – APP; pelo Conselho Escolar e pelo Grêmio Estudantil naquelas unidades de ensino em que for instituído.

**Art. 6º** A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I – pelo provimento dos cargos dos diretores escolares, através do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista nesta lei complementar;
- II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio dos colegiados;
- III – pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;
- IV – pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta lei complementar.

## **Seção II DOS DIRETORES**

**Art. 7º** A gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Xanxerê/SC será exercida por Diretor Escolar, com as seguintes atribuições:

- I – representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;
- II – coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão Escolar - PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- III – submeter o Plano de Gestão Escolar - PGE - da unidade escolar à comissão para aprovação;
- IV – submeter à Secretaria de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão Escolar - PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;
- V – manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria de Educação, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento interno da unidade escolar /Estatuto da APP, Regimento interno do Conselho Escolar e o Plano de Gestão Escolar - PGE;
- VI – organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;
- VII – manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- VIII – acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP;
- IX – garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

X – fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;

XI – estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XII – implementar e assegurar condições de funcionamento para a Associação de Pais e Professores – APP -, Conselho Escolar e Grêmios Estudantis;

XIII – garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;

XIV – responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XV – gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assumam obrigação de natureza pecuniária;

XVI – manter em dia os registros e controles das despesas realizadas pela escola;

XVII – divulgar mensalmente, de comum acordo com a Associação de Pais e Professores - APP, a movimentação financeira da escola;

XVIII - aderir e executar os programas e projetos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º. A Secretaria de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao Diretor Escolar zelar por seu fiel cumprimento.

§ 2º. A unidade escolar não poderá executar projetos e programas sem o conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

I – pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas da Secretaria de Educação;

II – pela atualização anual do Plano de Gestão Escolar - PGE;

III – pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria de Educação;

IV – pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

**Art. 9º** As ações do Plano de Gestão Escolar - PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação e com as especificidades da comunidade escolar.

**Art. 10.** Os Diretores Escolares terão seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

**Art. 11.** O Projeto Político Pedagógico – PPP, instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

§ 1º Cabe à Secretaria de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.

§ 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 12.** O exercício das funções de direção de unidades escolares é reservado aos profissionais da Carreira do Magistério Público da Educação Básica da rede municipal de ensino que tenham cumprido estágio probatório em pelo menos um vínculo de 20 (vinte) horas.

**Art. 13.** O processo de seleção dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais e Professores - APP e Conselho de Escolar.

#### **Seção I DOS CRITÉRIOS**

**Art. 14.** Os profissionais da educação interessados em exercer a função de Diretor Escolar deverão elaborar o Plano de Gestão Escolar e preencher os seguintes requisitos:

- I – ter no mínimo de 03 (três) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino, como professor efetivo, graduado em curso superior, em área da educação;
- II – estar em efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino;
- III – não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoal do município de Xanxerê/SC;
- IV – dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola, seja decorrente do cargo efetivo de 40 (quarenta) horas, seja por ampliação de carga horária nos casos de servidor efetivo e estável com vínculo de 20 (vinte) horas;
- V – não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, nos três anos que antecedem a inscrição do Plano de Gestão Escolar;
- VI – ter cumprido o estágio probatório;
- VII – ter no mínimo 80 (oitenta) horas de curso em Gestão Escolar, certificado por órgão registrado do Ministério da Educação, contendo carga horária e conteúdo programático.

Parágrafo único: A comprovação de cumprimento do estágio probatório prevista no inciso VI pode se dar em apenas um dos vínculos de 20 (vinte) horas para os professores que possuem dois vínculos com a administração municipal.

**Art. 15.** A inscrição do candidato deverá ser realizada na Secretaria de Educação, mediante apresentação de ficha própria de inscrição, da comprovação dos requisitos exigidos na presente lei complementar e da apresentação do plano de gestão da unidade escolar que contemple a forma de gerir a administração financeira, a coordenação pedagógica durante o período, nos termos da sessão IV do presente capítulo.

§ 1º. Os prazos e demais informações adicionais serão definidas em edital de seleção expedido pela Secretária Municipal de Educação, cujos atos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

§ 2º. Os profissionais da educação de que trata o *caput* deste artigo poderão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar em apenas uma unidade escolar.

## **Seção II DA AFERIÇÃO POR COMPETÊNCIA TÉCNICA**

**Art. 16.** O candidato a Diretor Escolar será avaliado por comissão especialmente designada por ato do Prefeito Municipal, nos termos da sessão III deste capítulo, que verificará a competência Técnico-Pedagógica e Habilidades Gerenciais mediante análise do Plano de Gestão Escolar e comprovação de títulos conforme tabela abaixo:

<b>PGE e Títulos</b>	<b>Comprovantes exigidos</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
PGE (Plano de Gestão Escolar)	Plano elaborado e apresentado à comissão avaliadora	7,0
Especialização na área de Gestão Escolar	Cópia do certificado de especialização	1,0
Mestrado/Doutorado na área de Gestão Escolar	Cópia do Certificado de Mestre/Doutor	1,5
Outros cursos na área de Gestão Escolar com somatório mínimo de 80 horas	Cópia(s) do(s) certificado(s) do(s) curso(s)	0,5

Parágrafo único: A comprovação dos outros cursos na área de Gestão Escolar para obtenção da pontuação conforme a tabela acima não poderá ser feita com o mesmo curso utilizado para comprovação do pré-requisito previsto no artigo 13, VII desta lei.

## **Seção III DA COMISSÃO AVALIADORA**

**Art. 17.** A comissão avaliadora, responsável por avaliar o desenvolvimento do projeto de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como, a comprovação dos títulos, será formada:

- I – dois integrantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – dois representantes da Associação de Pais e Professores – APP – sendo um deles o Presidente e outro membro por ele indicado;
- III – dois representantes do Conselho Escolar, sendo um deles o Presidente e outro membro por ele indicado;
- IV – o Presidente do Grêmio Estudantil, nos estabelecimentos de ensino de séries finais;
- V – dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo um deles o Presidente e outro membro por ele indicado;
- VI – dois representantes do Fórum Municipal de Educação, sendo um deles o Coordenador do Fórum e outro membro por ele indicado.

Parágrafo único. Será instituída uma Comissão Avaliadora para cada estabelecimento de ensino onde houver inscritos para a função de Diretor Escolar.

#### **Seção IV** **DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE**

**Art. 18.** O candidato elaborará o Plano de Gestão Escolar - PGE, nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com a legislação municipal, especialmente o Sistema Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar - PGE deve estabelecer o plano de matrícula, critérios de formação de turmas ("enturmação"), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção, propondo mecanismos, para sua resolução, bem como:

- a) a identificação da escola, equipe gestora, quadro de docentes, serviços de apoio, entidades existentes nas unidades escolares, áreas e/ou etapas de ensino;
- b) introdução e justificativa;
- c) objetivos geral e específicos;
- d) diagnóstico da situação atual da escola, nas dimensões: socioeconômica, pedagógica, administrativa, financeira e contábil;
- e) metas programadas, contendo: dimensão, ação, objetivo, público alvo, responsáveis, período, recursos e observações;
- f) avaliação do plano;
- g) considerações finais;
- h) referências;
- i) outras observações necessárias.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o calendário escolar e o edital de matrículas organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o sistema Municipal de Ensino, bem como as resoluções, portarias e outras normas vigentes no município.

§ 4º O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE e entregar no dia da inscrição, o qual deverá ser apresentado em sessão pública, em data a ser definida pela Comissão Avaliadora.

**Art. 19.** O Plano de Gestão Escolar deve atentar às atribuições do Diretor Escolar previstas na legislação municipal e na presente lei cabendo a este ainda:

- I – zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e demais instrumentos pedagógicos da escola;
- II – supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar;
- III – realizar requerimentos de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à Secretaria Municipal de Educação para providências e encaminhamentos, cabendo-lhe o cogerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades.
- IV – coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone.

#### **Sessão V DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 20.** Cabe ao Prefeito Municipal a designação dos Diretores Escolares do Município Xanxerê/SC, respeitada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Avaliação.

**Art. 21.** No ato da designação, o Diretor Escolar assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

- I – pelo acesso e permanência dos alunos, bem como a qualidade de ensino;
- II – pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino, seguindo o calendário escolar anual elaborado pela SME;
- III – pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22.** O(A) Diretor(a) Escolar poderá permanecer na função por 04 (quatro) anos, podendo participar de uma nova escolha e ser reconduzido por igual período.

**Art. 23.** A dispensa do Diretor Escolar poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Avaliadora;
- II – infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III - pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.



Parágrafo único: Nos casos previstos neste artigo, a destituição do Diretor Escolar será precedida de processo administrativo mediante contraditório e ampla defesa.

**Art. 24.** O Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor efetivo para ocupar a função de Diretor Escolar, nas seguintes hipóteses:

- I – inexistência de candidatos inscritos;
- II – vacância;
- III – na criação de unidade de ensino.

**Art. 25.** A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto na lei.

#### **CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 26.** O Diretor Escolar é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Escolar encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, casos de professores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela Escola.

**Art. 27.** A supervisão das escolas pela Secretaria Municipal de Educação será exercida por meio dos técnicos, coordenadores e diretores que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade do ensino.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** O(a) candidato(a) que não atender os critérios estabelecidos na presente lei complementar e no edital será automaticamente desclassificado(a) do processo de escolha.

**Art. 29.** A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação, acarretará na eliminação do(a) candidato(a).

**Art. 30.** Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para indeferimento de inscrição ou a exclusão do servidor faltoso, em deliberação da Comissão.

**Art. 31.** Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício de Diretor Escolar da rede pública municipal de ensino do município de Xanxerê, serão interpostos perante a Comissão, nos prazos e na forma previstos no edital.

**Art. 32.** A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 26 de agosto de 2022.

**OSCAR MARTARELLO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO II

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – MEMBROS

Candidato(a): \_\_\_\_\_

Cargo Pretendido: \_\_\_\_\_

Unidade pretendida: \_\_\_\_\_

Comissão Avaliativa		Nome	Assinatura
Secretaria de Educação	1º representante		
	2º representante		
Associação de Pais e Professores – APP – Local	1º representante: Presidente da Associação		
	2º representante: um membro indicado		
Conselho Escolar	1º representante: Presidente do Conselho		
	2º representante: um membro indicado		
Grêmio Estudantil	1º representante: o Presidente		
Conselho Municipal de Educação	1º representante: o Presidente		
	2º representante: um membro		
Representante do Fórum Municipal de Educação	1º representante: o Coordenador		
	2º representante: um membro		

## ANEXO III

## FICHA DE PONTUAÇÃO FINAL

Candidato(a): \_\_\_\_\_

Cargo Pretendido: \_\_\_\_\_

<b>Título</b>	<b>Comprovantes Exigidos</b>	<b>Pontuação</b>
PGE (Plano de Gestão Escolar)	Plano elaborado e apresentado à comissão avaliadora	
Especialização na área de Gestão Escolar	Cópia do certificado de especialização	
Mestrado/Doutorado na área de Gestão Escolar	Cópia do Certificado de Mestre/Doutor	
Outros cursos na área de Gestão Escolar com somatório mínimo de 80 horas	Cópia(s) do(s) certificado(s) do(s) curso(s)	
<b>Pontuação Final</b>		